



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 795/2025.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU
REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS JÁ
CONSTRUÍDOS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal a pessoas físicas objetivando a construção de imóveis residenciais, observando-se os critérios dispostos nesta Lei.

§ 1º No termo de doação constará cláusula proibindo a penhora, a alienação a qualquer título e a locação do imóvel recebido em doação pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

§ 2º Os imóveis doados servirão exclusivamente para construção de imóveis residenciais dos donatários e seus dependentes, devendo a construção ser iniciada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e finalizadas em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Dos imóveis passíveis de doação pelo Poder Executivo 40% (quarenta por cento) deverá ser destinados a pessoas comprovadamente de baixa renda, mediante parecer do setor próprio da Secretaria de Ação Social, cujos critérios serão estabelecidos mediante Decreto.

Art. 2º Para fazer jus à doação do imóvel o donatário deverá comprovar:

- I - Que mora no Município há mais de 05 (cinco) anos.
- II - Que não possui bem imóvel na cidade.
- III - Que não tenha recebido a qualquer título imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, a qualquer época, bem como o seu cônjuge.

Art. 3º O imóvel residencial deverá ser construído mediante apresentação de projeto de arquitetura e engenharia ao setor de engenharia do Poder Executivo, ao qual caberá a aprovação do referido projeto.

Parágrafo único. Fica proibida a ampliação e transformação do imóvel residencial construído sem a prévia apresentação do projeto de que trata o caput deste artigo e a sua devida aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

Art. 4º Independente de notificação judicial ou extrajudicial retornará ao patrimônio público municipal o imóvel que for utilizado pelo donatário ou seus herdeiros e dependentes para fim diverso do previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Incorrerá na mesma pena prevista no art. 4º o donatário que:

- I - Ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.
- II - Deixar de cumprir as obrigações impostas nesta Lei.
- III - Abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6º Ocorrendo à reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal de acordo com as hipóteses previstas nesta Lei o donatário não fará jus à indenização pelas benfeitorias existentes. Art. 7º O Poder Executivo poderá fazer constar no instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento implicará na revogação da doação e a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal objetivando a regularização de imóveis residenciais já construídos há mais de 10 (dez) anos.

9º O Poder Executivo regulamentará os atos necessários à execução desta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua vigência.

Art. 10. A aplicação desta Lei observará as proibições previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 228, de 17 de setembro de 1999 e a Lei Municipal nº 598, de 17 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 26 de junho de 2025



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa n.º 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64